Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2261
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0224441-63.2017.8.19.0001

GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., - Em Recuperação Judicial, MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Em Recuperação Judicial, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Em Recuperação Judicial e **CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial**, empresas recuperandas, vem respeitosamente a V. Exª., por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao prazo de suspensão previsto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*), expor e requerer o que segue:

Em despacho proferido no dia 19/12/2018, às fls. 1902/1903, este MM. Juízo deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, que chegará a termo na data de 19/04/2019.

Ocorre que, ratificando o exposto às fls. 1841/1842, o *stay period* fixou-se porque, "pela sistemática da lei 11.101/2005, esse prazo seria mais do que suficiente para que o devedor apresente seu plano de recuperação, credores manifestem eventuais objeções, **bem como seja realizada a assembleia-geral para sua aprovação**[1]".

Posto isso, tendo em vista que a 2ª Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 30/04/2019, podendo ser prorrogada, as Recuperandas vêm requerer a prorrogação do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, até a conclusão da AGC e a consequente aprovação do PRJ.

Termos em que, espera deferimento.

[1] STJ, CC 110.250/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.02.2010, Dje 10.02.2010

TJRJ CAP EMP05 201902858951 18/04/19 15:12:59139850 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2262
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

Danielle Capistrano Ribeiro
OAB RJ nº 101.194

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639